



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

LEI Nº /362 / 81

Acrecenta ao Artigo 221 da Lei ' ' Nº 293, de 24 de Outubro de 1977, ' Parágrafo Único, e dá outras pro- ' vidências.

WILIBALDO BYLAARDT, Prefeito Municipal de -- ' Luís Alves ;

Faço saber que a Câmara Municipal votou e a ' provou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 221 da Lei nº 293, de 24 de Outubro de 1977 passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo Único a seguir indicado : Artigo nº 221

.....
Parágrafo Único - A cobrança da taxa de serviços urbanos, referentes ao serviço de iluminação, prevista no artigo 218, quando conveniado com empresa de energia elétrica, terá como base de cálculo o valor da / "Tarifa de iluminação Pública", vigente para o Município, e será calculado mensalmente nas contas de energia elétrica até o limite dos percentuais a seguir especificados :

CONTRIBUINTES RESIDENCIAIS

FAIXA DE CONSUMO	%	SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO
0 - 30 kwh		0,4
31 - 50 kwh		0,6
51 - 100 kwh		1,6
101 - 200 kwh		2,5
201 - 500 kwh		4,5
501 - 1000 kwh		9,0
Acima de 1000 "		18,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho, 1204 - 88.325 - LUÍS ALVES - SC

CONTRIBUENTES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EMPRESAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO*	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO'
0 - 30 kwh	3,0
31 - 50 "	4,4
51 - 100 "	9,2
101 - 200 "	11,0
201 - 500 "	13,0
501 - 1000 "	20,0
Acima de 1000 kwh	28,0

CONTRIBUENTES PODERES PÚBLICOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO'
0 - 30 kwh	50,0
31 - 50 "	"
51 - 100 "	"
101 - 200 "	"
201 - 500 "	"
501 - 1000 "	"
Acima de 1000 kwh	"

CONTRIBUENTES PRIMÁRIOS

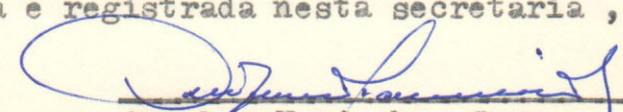
FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE A TARIFA DE ILUMINAÇÃO'
ATE a 2.000 kwh	37,1
2001 a 5.000 "	74,3
5001 a 10.000 "	111,4
10.001 a 50.000 "	148,6
Acima de 50.000 "	185,8

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1982, data em que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Outubro de 1981.-


Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente publicada e registrada nesta secretaria, em data supra,


Anselmo Kraisch - Sec.